

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### **Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 022/2025-PMLA-INEX**

**OBJETO:** Contratação para show em palco da artista Ju Marques, para apresentação no dia 13 de dezembro de 2025, por ocasião da realização do XXXVII Festival do Açaí Limoeirense.

#### **1. RELATÓRIO**

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 022/2025-PMLA, cujo objeto está descrito acima.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Capa; Documento de formalização da demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP com proposta de preços e documentos de habilitação; Solicitação de dotação e informação de previsão de dotação orçamentária; Termo de Referência; Mapa de Riscos; Autorização para abertura do processo; Termo de autuação do processo e Solicitação de parecer jurídico com o anexo da minuta do contrato administrativo e o Parecer Jurídico opinando de modo favorável à contratação.

Constam ainda, documentos da empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 60.998.497/0001-00**, tais como: Contrato social e Alterações, Cartão CNPJ ativo; Documentos pessoais (CNH); Declaração de que não emprega menor; Certidão Municipal da sede do proponente; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal; Atestado de Capacidade Técnica; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais)**.

## **2. DA ANÁLISE**

A análise deste Departamento de Controle Interno não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de seu art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que se consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados pela modalidade em apreço são os únicos que atendem a necessidade do município, uma vez que a natureza complexa dos processos de captação de recursos junto aos entes federais e estaduais, bem como a necessidade de observância rigorosa aos critérios técnicos exigidos por órgãos de controle e financiadores exigem apoio profissional qualificado e com experiência comprovada.

Por conseguinte, na contratação direta o processo deve ser instruído documentalmente de acordo com o art. 72 da Lei 14.133/2021, o que no presente caso foi devidamente verificado, dada a ciência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso).

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **opina pela conformidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025-PMLA-INEX e recomenda-se o atendimento quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru/PA, 27 de Novembro de 2025.

---

**Heliton Bruno Batista Vieira**  
*Controlador Municipal*  
Decreto 049/2025/GP - PMLA